

🚗 Condições Gerais - Cláusula Particular para Veículos de Transportes Alternativos**1. Objetivo do Seguro e disposição gerais**

1.1. O objeto desta cláusula particular é a de individualizar exigências, condições e critérios para contratação de transportes alternativos legalizados como, por exemplo, táxi, veículos de aplicativos, ou veículos alugados, sendo estes entendidos como veículos que servem ao transporte coletivo de passageiros, exclusivamente.

1.2. Este seguro garante ao Segurado ou aos seus beneficiários, mediante o pagamento do prêmio antecipado, a indenização pelos prejuízos devidamente comprovados, decorrentes diretamente dos eventos cobertos e contratados, ocorridos durante sua vigência, respeitada ainda as garantias excluídas pelo seguro e as coberturas e limites máximos de indenização previstos nesta cláusula particular e pela apólice.

1.3. Para fins de contratação da referida cobertura, aplicam-se as demais regras do Seguro Auto da Novo Seguros, aplicando-se as especificidades das cláusulas a seguir, quando forem mais específicas.

1.4. Ficam inalteradas todas as demais condições, não modificadas por esta cláusula.

1.5. Para fins de aceitação do risco pela Seguradora, os veículos de transportes alternativos de passageiros deverão contar com, no máximo, 5(cinco) anos de uso e no caso de veículos utilizados como táxi, estes deverão ter, no máximo 2(dois) anos de uso.

1.6. Para os casos descritos no item 1.5, em caso de sinistro, os veículos utilizados para transportes alternativos deverão estar regulares e devidamente registrados perante a empresa privada que os gerencia. No caso de veículos com desenvolvimento de atividade de táxi, estes deverão estar adequados às normas locais de fiscalização e devidamente cadastrados nesta finalidade.

2. Coberturas do Seguro

2.1. Estarão cobertos os riscos referentes às coberturas previstas nas Condições Gerais, contratadas pelo Segurado na apólice, que estejam devidamente direcionadas ao veículo de aplicativo de transporte.

2.2 A forma e a modalidade de contratação, seguem as diretrizes já especificadas para a contratação do Seguro Auto.

3. Riscos Excluídos e Perda de Direitos

3.1. Além dos riscos excluídos e as perdas de direitos definidas pelas condições gerais, incluem-se como excluídos por esta cláusula particular, os seguintes riscos:

- a) Sinistros ocorridos fora do perímetro do território nacional.
- b) Acessórios gerais não fixados em caráter permanente no veículo, salvo quando ocorrer a perda total do veículo e constar como de condição vinculada ao modelo original de fábrica ou nota fiscal de compra.
- c) Danos físicos a pessoas transportadas quando não contratada a cobertura adicional para Acidente Pessoais de Passageiros e/ou o número de passageiros transportados por ocasião do evento for superior ao permitido em lei.
- d) Rodas ou Pneus especiais, sendo indenizável apenas valor equivalente ao modelo original de fábrica.
- e) Danos ou perdas decorrentes exclusivamente de eventos com o Kit Gás do veículo, quando este não for informado no momento da contratação ou for incluso após emissão da apólice original do seguro.

4. Critérios de Contratação

Além do que estabelece as condições gerais do seguro, fica anuído que para fins desta cláusula particular:

- a) Para fins de perda total do veículo o máximo de valor indenizável será o equivalente a 80% do valor da FIPE do Veículo, limitado ainda aos valores definidos pela SUSEP como valores máximos de indenização por risco coberto.
 - b) Veículos que forem equipados com Kit gás, terão, obrigatoriamente de contratar a cobertura adicional para o Kit-Gás, ficando entendido e concordado que a falta de informação e/ou contratação implicará em perda de direito as coberturas contratadas quando o evento ocorrer em consequência direta de uso ou falta de manutenção do equipamento.
 - c) Não serão aceitos seguros de veículos de carros elétricos ou de locação por empresa ou particular.
 - d) Respeitada as condições previstas pelas coberturas de assistência aos veículos, as contratações destas coberturas estarão limitadas aos seguintes riscos:
 - d.1. Disponibilidade de socorro mecânico em caso de danos ao veículo por cobertura contratada, salvo em situações que o veículo tenha condições autônomas de condução;
 - d.2. Disponibilidade de chaveiro em caso da perda ou esquecimento das chaves do veículo em seu interior; quebra na ignição; ou reboque do veículo até local disponibilizado pela empresa e indicado pelo segurado quando não for possível a solução do problema no local;
 - d.3. Disponibilidade de profissional para troca de pneus; e
 - d.4. Disponibilidade de um outro transporte alternativo para sequência de viagem dos passageiros.
- Obs. O segurado terá direito a um atendimento mensal por um ou mais eventos de assistência ocorridos ou a 5 atendimentos no período no ano, o que for menor.

